



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR ADRIANO COELHO

491, 9n. 01  
12/05/2020  
Presidente

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, centros lotéricos, posto de saúde e demais instituições que prestam serviços presencial à população obrigados a colocar do lado de fora do estabelecimento informações completas do atendimento no sentido de serem evitadas aglomerações e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL ESTATUI a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, centros lotéricos, posto de saúde e demais instituições que prestam serviços presencial à população obrigados a colocar do lado de fora do estabelecimento informações completas do atendimento.

§ 1º . As informações citadas no caput do artigo deverão satisfazer os usuários no sentido de evitar que os mesmos entrem nos estabelecimentos se não for para realização dos procedimentos a que necessita.

§ 2º. As instituições deverão colocar as informações de forma que possam ser visualizadas a uma distância que evitem aglomerações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 30 de abril de 2020.

  
ADRIANO COELHO  
Vereador